

ESCOLA DE CONTAS JOSÉ AMADO DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 05 (cinco) inscrições para servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso “A Nova Gestão de Contratos – Inteligência Artificial aplicada à fiscalização, gestão de riscos e tomada de decisão”, promovido pela JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda., a ser realizado presencialmente nos dias 5 e 6 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, com carga horária de 16 horas, nas condições deste Termo de Referência e da proposta comercial constante dos autos.

1.2. DADOS DA CONTRATADA

1.2.1. Razão social: JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.

1.2.2. CNPJ: 00.803.368/0001-98.

1.2.3. Endereço: Avenida Praia de Itapoan, nº 1137, Lote 49 a 52, Sala D12, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, conforme ato constitutivo constante dos autos.

1.2.4. E-mail: contato@jam-juridica.com.br.

1.2.5. Certidões e declarações de habilitação: deverão ser conferidas e atualizadas, quando necessário, até a formalização da contratação.

1.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A vigência compreenderá o período entre a formalização da contratação e o cumprimento das obrigações de execução e entrega dos certificados, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A execução do curso ocorrerá exclusivamente nos dias 5 e 6 de outubro de 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a instrução da contratação direta com Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos de planejamento pertinentes.

2.1.2. No presente caso, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada em razão das características específicas da contratação, destinada à inscrição de 05 (cinco) servidores no curso “A Nova Gestão de Contratos – Inteligência Artificial aplicada à fiscalização, gestão de riscos e tomada de decisão”, promovido por entidade determinada e previamente estruturado quanto ao conteúdo, período de realização, local, formato e demais condições de participação.

2.1.3. A demanda encontra-se suficientemente delimitada nos autos, estando a escolha do curso motivada pela pertinência de seu conteúdo com as atribuições institucionais do TCE/SE e com as atividades exercidas pelos participantes nas áreas de planejamento, contratação, gestão, fiscalização, assessoramento e controle das contratações públicas, bem como pelo interesse da Administração no aperfeiçoamento das rotinas institucionais, na disseminação de boas práticas e na atualização técnico-profissional.

2.1.4. Ademais, os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e da solução pretendida encontram-se suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência, na proposta comercial, na programação do evento e nos demais documentos que instruem o processo, os quais contemplam as informações necessárias à adequada instrução da contratação, não se identificando lacuna de planejamento que justifique a elaboração de estudo apartado

2.1.5. Dessa forma, considerando a natureza objetiva e delimitada da contratação, a prévia definição das condições de realização do evento, a motivação da escolha constante dos autos e a suficiência dos demais documentos de planejamento para demonstrar a adequação da solução à necessidade administrativa, justifica-se a não elaboração de estudo apartado, observado o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Tribunal.

2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.2. A notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da referida Lei, caracteriza-se pelo reconhecimento da capacidade técnica do profissional ou da entidade, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.2.3. O curso articula a execução, gestão e fiscalização de contratos administrativos com o uso da Inteligência Artificial na análise de documentos, organização de informações, elaboração de relatórios e checklists, identificação de riscos e preparação de subsídios à tomada de decisão, preservadas a supervisão humana e a responsabilidade dos agentes públicos.

2.2.4. A escolha atende à necessidade de aperfeiçoar as atividades de planejamento, contratação, gestão, fiscalização, assessoramento e controle do TCE/SE, com aplicação aos procedimentos administrativos internos e às atividades de controle desenvolvidas pelo Tribunal, conforme justificativa do DFD nº 92/2026.

2.2.5. A trajetória da JAM Jurídica constitui elemento adicional de demonstração de sua notória especialização. Conforme informações divulgadas em seu sítio institucional, a empresa atua desde 1996 na capacitação de profissionais e instituições do setor público, registrando mais de 22 mil alunos e a realização de 14 congressos nacionais. Essa experiência na organização de cursos, treinamentos e eventos, associada à qualificação dos instrutores e à programação da capacitação pretendida, reforça a adequação de seu trabalho à necessidade identificada pelo TCE/SE. Tais elementos complementam a justificativa da escolha do fornecedor e, em conjunto com as características específicas do curso e a motivação constante dos autos, fundamentam a análise da inviabilidade de competição no caso concreto.

2.2.6. A especialização da solução é evidenciada pelo conteúdo e pelos currículos dos instrutores apresentados pela JAM Jurídica. Benjamin Zymler possui formação em Direito e Engenharia, mestrado em Direito e Estado, experiência no Tribunal de Contas da União, atuação docente e publicações na área de Direito Administrativo e controle. Karine Lilian Machado possui formação em Direito, MBA em Gestão da Administração Pública, experiência em controle externo no TCU e atuação como autora, conteudista e palestrante em licitações e contratos.

2.2.7. A organização do curso pela JAM Jurídica, o conteúdo programático e a experiência dos profissionais indicados permitem inferir a adequação do serviço à necessidade administrativa. A documentação relativa à experiência da empresa e à qualificação dos instrutores deverá integrar a instrução da inexigibilidade.

2.2.8. A realização local favorece a participação sem deslocamento interestadual. A seleção dos cinco participantes considerou sua atuação estratégica na coordenação e no assessoramento das contratações, a relação entre suas atribuições e o conteúdo e o potencial de disseminação do aprendizado para outras equipes.

2.2.9. A inviabilidade de competição decorre da escolha motivada desta capacitação, consideradas conjuntamente sua programação, a abordagem prática da gestão contratual com apoio de IA, a equipe docente e a realização presencial em Aracaju. A simples existência de outros cursos ou a definição de data e local não constitui, isoladamente, fundamento para a inexigibilidade.

2.2.10. A contratação deverá preservar a atuação dos profissionais que justificaram a inexigibilidade, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.3.1. Para fins de análise do preço, foi considerado o valor unitário de R\$ 3.950,00 por inscrição, totalizando R\$ 19.750,00 para 05 (cinco) servidores, conforme proposta comercial de 1º de outubro de 2026. As inscrições incluem coffee-break, almoço, material de apoio, pasta e certificado.

2.3.2. O valor proposto ao TCE/SE corresponde ao preço divulgado pela JAM Jurídica para inscrição no mesmo curso, conforme material de divulgação apenso aos autos e informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa. A correspondência entre esses documentos evidencia que a proposta apresentada ao Tribunal observa o valor publicamente ofertado para a capacitação.

2.3.3. Como elemento adicional de análise, foram consultadas outras ofertas de capacitação divulgadas pela própria JAM Jurídica. Para o curso “A Nova Gestão de Contratos – Inteligência Artificial aplicada à fiscalização, gestão de riscos e tomada de decisão”, previsto para os dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, em Salvador/BA, a empresa anuncia o mesmo valor individual de R\$ 3.950,00, mantendo a modalidade presencial, a carga horária de 16 horas e os instrutores Benjamin Zymler e Karine Lilian Machado. A correspondência dessas características confere pertinência à comparação e reforça a consistência do preço ofertado ao TCE/SE, embora as edições ocorram em datas e localidades distintas. [JAM Jurídica](#)

2.3.4. Complementarmente, o curso “Administração Financeira e Orçamentária (AFO)”, previsto para os dias 5 e 6 de novembro de 2026, em Aracaju/SE, também apresenta valor individual de R\$ 3.950,00, modalidade presencial e carga horária de 16 horas. Embora possua conteúdo e instrutor distintos, essa oferta constitui referência complementar da política de preços anunciada pela empresa para capacitações de formato e duração semelhantes. Em conjunto com a proposta específica para as cinco inscrições e a divulgação do curso pretendido, os elementos examinados reforçam a uniformidade dos preços ofertados e subsidiam a análise de sua compatibilidade, sem se confundirem com registros de contratações efetivamente realizadas.

2.4. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. A contratação vincula-se à capacitação promovida pela Escola de Contas. Sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual de 2026 deverá ser demonstrada nos autos, com a identificação do item correspondente ou a adoção das providências de atualização cabíveis, conforme a regulamentação do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução consiste na participação de cinco servidores no curso presencial “A Nova Gestão de Contratos – Inteligência Artificial aplicada à fiscalização, gestão de riscos e tomada de decisão”, com 16 horas de capacitação e os instrutores Benjamin Zymler e Karine Lilian Machado.

3.2. A programação contempla três módulos: gestão de contratos na Lei nº 14.133/2021; gestão da execução contratual e decisões durante a execução; e Inteligência Artificial como ferramenta do gestor e do fiscal. Abrange atribuições, planejamento da fiscalização, gestão de riscos, registros e evidências, alterações e ocorrências contratuais, recebimento e pagamento, além de limites, proteção de dados, rastreabilidade e supervisão no uso da IA.

3.3. As inscrições asseguram acesso às atividades da programação e aos itens incluídos na proposta: coffee-break, almoço, material de apoio, pasta e certificado. O objeto limita-se às inscrições e aos benefícios nelas compreendidos.

3.4. Os resultados esperados incluem a redução de falhas no acompanhamento contratual, a melhoria da identificação e do tratamento de riscos, maior consistência nos registros e relatórios e o aprimoramento dos subsídios à tomada de decisão.

3.5. O compartilhamento dos conhecimentos pelos participantes poderá ampliar os benefícios da capacitação para outras equipes e fortalecer a atuação integrada das áreas envolvidas nas contratações do Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/21, justificando-se pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de não envolver regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A presente contratação observa, no que couber e consideradas as características e a natureza do objeto, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Dada a natureza do objeto, deverão ser priorizados, quando disponíveis, os meios eletrônicos para confirmação da inscrição, envio de comunicações, disponibilização de materiais didáticos e emissão de certificado, de modo a mitigar o consumo de papel e de outros recursos materiais

4.2.3. Como o objeto consiste na inscrição dos participantes em evento previamente estruturado pela entidade promotora e realizado fora das dependências do Tribunal, não se mostra pertinente impor requisitos ambientais específicos relacionados à organização do curso sobre os quais o TCE/SE não detenha ingerência.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nem a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A Contratada deverá efetivar as cinco inscrições e assegurar aos participantes autorizados o acesso integral ao curso e aos itens incluídos na proposta comercial.

5.1.1. Datas: 5 e 6 de outubro de 2026.

5.1.2. Local: Celi Hotel Aracaju, em Aracaju/SE, conforme DFD nº 92/2026.

5.1.3. Horário: das 08h às 17h30, observados os intervalos da programação. Carga horária total: 16 horas, na modalidade presencial.

5.1.4. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada à Contratada antes do início do curso, para confirmação das vagas, conforme orientação comercial constante dos autos.

5.1.5. A Contratada deverá ministrar o conteúdo programático divulgado com os instrutores Benjamin Zymler e Karine Lilian Machado, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5.3. A execução será comprovada pela confirmação das inscrições, disponibilização das atividades e itens contratados, registros de participação e certificados, observados os requisitos de frequência do curso.

5.4. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a especificidade do objeto.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.5.1 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deverá:

- a) fornecer à Contratada os dados e as informações necessários à efetivação da inscrição dos participantes;
- b) acompanhar a execução do objeto e comunicar à Contratada eventual irregularidade ou desconformidade identificada na prestação do serviço;
- c) designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

- a) confirmar as cinco inscrições, assegurando a participação dos servidores autorizados nas condições da proposta comercial;
- b) realizar o curso no período, local, carga horária e condições estabelecidos, com os instrutores indicados;

- c) assegurar acesso às atividades e disponibilizar coffee-break, almoço, material de apoio, pasta e certificados, conforme proposta e programação;
- d) manter canal de comunicação adequado e disponibilizar aos participantes as informações necessárias à participação no evento, inclusive eventuais atualizações relativas à programação e às condições de realização;
- e) disponibilizar certificado de participação, observados os requisitos estabelecidos pela entidade promotora do evento;
- f) emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação necessária ao pagamento da inscrição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou interferir na regular execução do objeto;
- h) manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou instrumento substitutivo legalmente admitido, conforme avaliação jurídica e regulamentação aplicável ao TCE/SE, com incorporação deste Termo de Referência e da proposta comercial. A Nota de Empenho deverá anteceder a execução do objeto.

6.2. Durante a vigência da contratação decorrente desta Inexigibilidade, a gestão ficará a cargo da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Tribunal de Contas devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. O fiscal determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal.

6.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização desta contratação ou a outro servidor formalmente designado para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio do Portal do Jurisdicionado (no site: www.tce.se.gov.br), a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, figurando como beneficiário/cliente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, CEP 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, contendo a descrição clara e detalhada do objeto da contratação.

7.1.1.2. A nota fiscal ou os documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada. O prazo para o pagamento passará a fluir a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

7.1.1.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas observando-se a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em estrito cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e à Resolução nº 08/2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.1.4. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo do TCE/SE.

7.1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.7. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

7.1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

7.1.1.9. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

7.1.1.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do TCE/SE.

7.1.1.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

7.1.1.12. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

(Sendo TX = Percentual de taxa anual = 6%)

7.1.1.15. É vedado à empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irredutível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese que ampara a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a futura contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição/nomeação de seus administradores.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa.

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de

2011.

g) Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), constantes no Portal da Transparência do Governo Federal; Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

h). Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do subitem “g”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor estimado total é de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 05 (cinco) inscrições, ao preço unitário de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial da JAM Jurídica de 1º de outubro de 2026.

9.2. O preço compreende todos os itens incluídos nas inscrições, conforme programação e proposta, devendo a comprovação de sua compatibilidade observar o item 2.3 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. Conforme Despacho nº 3877/2026 da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, de 2 de outubro de 2026, há disponibilidade orçamentária e financeira para custear a contratação, na seguinte classificação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
3.3.90.39	1.02101.01.032.0038.0145.0000	0145	1500000000

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

12.1.1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

12.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

13.1. Escola de Contas José Amado do Nascimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

(vide data da assinatura eletrônica)

Maisa Fotini G. Kalatzis Britto
Assessora Especial da ESCONTAS